LEI Nº 2279/2001

"Cria normas para denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Edifícios Públicos e demais logradouros municipais".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *- A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Edifícios Públicos ou qualquer logradouro municipal, no Município de Manhuaçu, obedecerá as seguintes diretrizes:*

I *– não serão utilizadas denominações já existentes no Município;*

II *– não serão utilizadas designações da data, número, bem como de nomes de pessoas vivas, mantendo-se os existentes;*

III *– não serão utilizadas designações de nomes de pessoas que não tenham residido no Município, exceto nos seguintes casos:*

a) quando tenha prestado serviços reconhecidamente relevantes ao Município;
b) que tenha sido figura de renome nacional ou internacional

Art. 2º) *– A atribuição ou alteração de Ruas, Avenidas, Praças, Edifícios Públicos ou qualquer outro logradouro municipal, será feita mediante lei, precedida de consulta junto à comunidade interessada.*

§1º *- A consulta de que trata o caput deste artigo será realizada por uma comissão a ser formada a requerimento de Vereador, do Poder Executivo ou qualquer interessado, junto ao Legislativo ou Executivo Municipal, e composta por:*

I *– UM representante indicado pelo Executivo*
II *– UM representante indicado pelo legislativo*
III *– UM representante da população local*

§2º *- A consulta de que trata este artigo será realizada mediante:*

I *– Plebiscito;*
II *– Abaixo-assinado;*
III *– Assembléia da população interessada;*
IV *– Pesquisa, no caso de ser realizada no âmbito municipal;*

§3º *- Qualquer cidadão residente no Município poderá acompanhar*

Art. 3º) *– Ocorrendo a hipótese de duas ou mais comunidades pretenderem adotar oficialmente a mesma denominação para Ruas, Praças, Avenidas, Edifícios Públicos ou qualquer logradouro, terá preferência a que já fizer uso do nome a mais tempo.*

Art. 4º) *– Fica vedada a mudança de denominação oficial já existente, total ou parcialmente, que tenha homenageado pessoa que nasceu ou residiu no Município de Manhuaçu.*

Art. 5º) *– Deverá ser evitado, tanto quanto possível, a denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Edifícios Públicos ou qualquer logradouro, com nome de árvore, flores, rios, cidades, estados, nações, pedras, metais, signos, estações do ano e nomes de pessoas com mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.*

Art. 6º) *– O projeto de lei versando sobre a denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Edifícios Públicos ou qualquer outro logradouro municipal, conterá anexo o resultado da consulta a que se refere o art. 2º, desta Lei, devidamente assinada pelos integrantes da Comissão, bem como, em se tratando de nome de pessoas, os dados biográficos do homenageado.*

Art. 7º) *– Aprovado o projeto de que trata esta Lei, o Executivo Municipal marcará, em 90 dias, a data para realização de uma solenidade comemorativa a colocação das placas devidas.*

Parágrafo Único *– para a solenidade referida no caput deste artigo, serão sempre convidados, quando for o caso, os familiares do homenageado.*

Art. 8º) *- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu/MG., 12 de junho de 2001

Mario Assad
Prefeita Municipal de Manhuaçu

Remo de Oliveira
Sec. Municipal da Administração